

Periódico Técnico e Científico
Cidades Verdes

ISSN eletrônico 2317-8604, volume 10, número 28, 2022

**Planejamento Urbano e Plano Diretor:
Elaboração e aplicação para municípios de pequeno porte**

Urban Planning and Director Plan: Elaboration and application for small municipalities

Urbanismo y Plan Director: Elaboración y aplicación para municipios pequeños

Tafarel Cassaniga

Doutorando, UDESC, Brasil
tafa.cassaniga@hotmail.com

Raviane Cristina Werner Mondini

Mestra, UFSC, Brasil
ravianewm@gmail.com

Periódico Técnico e Científico

Cidades Verdes

ISSN eletrônico 2317-8604, volume 10, número 28, 2022

RESUMO:

O artigo tem como objetivo discutir o planejamento urbano frente aos problemas urbanos presenciado pelas cidades brasileiras nas últimas décadas. Neste sentido, através dos instrumentos do Estatuto da Cidade, o estudo traz uma discussão sobre a elaboração de planos diretores, bem com sua finalidade e desafios para a cidade. Diante deste cenário, é primordial a prática de planejamento urbano para garantir o desenvolvimento econômico e social dos cidadãos que vivem nas cidades. Assim, o presente trabalho leva como discussão a estratégia de elaborar planos diretores na prática da gestão urbana, o qual possa contribuir, tanto em maior e menor escala, a minimizar os problemas urbanos. Contudo, o procedimento metodológico para a elaboração deste artigo foi a partir de pesquisas bibliográficas. Ao final, busca-se compreender a dinâmica de um plano diretor para pequenos municípios a fim de garantir um desenvolvimento econômico e social para a população.

Palavras-chave: Planejamento. Plano Diretor. Cidades

ABSTRACT:

The article aims to discuss urban programming with the urban problems that have occurred during the last decades. This study, using the instruments of the statute of the city, the study has a discussion on the elaboration of directional plans, as well as their purpose and challenges for the city. Given this scenario, the practice of urban planning is paramount to ensure the economic and social development of the work involving cities. Thus, work leads to a strategy of verification of master plans in the practice of urban management, which can contribute, both to a larger and smaller scale and to urban problems. However, the methodological procedure for the planning of this article was based on bibliographical research. In order to get an analysis of a master plan for the weekends, look for an economic and social study for the population.

Keywords: Planning. Master Plan. Cities

RESUMEN:

El artículo tiene como objetivo discutir la planificación urbana frente a los problemas urbanos presenciados por las ciudades brasileñas en las últimas décadas. En ese sentido, a través de los instrumentos del Estatuto de la Ciudad, el estudio trae una discusión sobre la elaboración de planes directores, así como su finalidad y desafíos para la ciudad. Ante este escenario, la práctica de la planificación urbana es fundamental para garantizar el desarrollo económico y social de los ciudadanos que viven en las ciudades. Así, el presente trabajo toma como discusión la estrategia de elaboración de planes directores en la práctica de la gestión urbana, que pueden contribuir, tanto en mayor como en menor escala, a minimizar los problemas urbanos. Sin embargo, el procedimiento metodológico para la elaboración de este artículo se basó en una investigación bibliográfica. Al final, buscamos entender la dinámica de un plan maestro de pequeños municipios para garantizar el desarrollo económico y social de la población.

Palabras clave: Planificación. Plan Maestro. Ciudades.

Periódico Técnico e Científico

Cidades Verdes

ISSN eletrônico 2317-8604, volume 10, número 28, 2022

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas o Brasil vem apresentando um intenso e acelerado processo de urbanização. Contudo, a produção do espaço urbano se deu de forma desequilibrada e, consequentemente, um alto índice de desigualdade social afetou as cidades. Tal situação levou a inúmeros problemas urbanos relacionados com moradia e acesso aos serviços de infraestrutura.

A maioria da população brasileira vive atualmente nas cidades, em decorrência deste fator, os problemas urbanos foram agravados. Tal motivo é decorrente da falta de um planejamento urbano sobre o controle e uso da ocupação do solo e, também, da efetiva organização de políticas públicas.

Diante deste cenário, é primordial a prática de planejamento urbano para garantir o desenvolvimento econômico e social dos cidadãos que vivem nas cidades. Assim, o presente trabalho leva como discussão a estratégia de elaborar planos diretores na prática da gestão urbana, o qual possa contribuir, tanto em maior e menor escala, a minimizar os problemas urbanos.

Neste sentido, o artigo busca apresentar a importância de um planejamento urbano efetivo e sua relação com o plano diretor. O trabalho aborda as competências para elaborar um plano diretor, bem como suas exigências perante o Estatuto da Cidade, sua finalidade e desafios. Ao final, aborda a dinâmica de um plano diretor aplicado a municípios de pequeno porte.

2 PLANEJAMENTO URBANO E PLANO DIRETOR

O ambiente urbano é complexo e com disparidades e discussões frequentes que, todavia, carecem de políticas administrativas para um planejamento urbano suficiente. O planejamento urbano tem por objetivo resolver eventuais desordens na sociedade urbana com o intuito de prever e antecipar determinados problemas. Uma cidade destituída de um planejamento urbano apresenta vias inapropriadas de circulação de veículos, lugares sem saneamento, áreas povoadas impróprias, entre outros problemas que são comuns em grande parte das cidades brasileiras.

Gehl (2010) argumenta que uma característica comum de quase todas as cidades, independentemente da localização e grau de desenvolvimento, é que as pessoas que ainda utilizam os espaços urbanos são cada vez mais maltratadas. É comum para os habitantes, na maioria das cidades, se depararem com espaços limitados, ruídos, poluição, obstáculos e condições vergonhosas para circulação.

Diante do cenário atual das cidades brasileiras, que não foge ao acima descrito, e que é agravado, ademais, pelo expressivo aumento demográfico, é necessário um planejamento a fim de garantir a qualidade de vida às pessoas. Assim, Souza (2015, p.47) enfatiza uma melhor definição para o entendimento do termo “planejamento”:

Um desafio que se coloca de imediato, ao se debruçar sobre a tarefa de planejar, é o de realizar um esforço de imaginação do futuro. Não deve haver sombra de dúvida quanto ao fato de que o planejamento necessita ser referenciado por uma reflexão

Periódico Técnico e Científico

Cidades Verdes

ISSN eletrônico 2317-8604, volume 10, número 28, 2022

prévia sobre os desdobramentos do quadro atual – ou seja, por um esforço de prognóstico.

Por esta abordagem Souza (2015, p. 46) ensina que “o planejamento é a preparação para a gestão futura buscando-se evitar ou minimizar problemas e ampliar margens de manobra”.

Vale ressaltar que, através de uma perspectiva histórica, as cidades brasileiras começaram a passar por desafios mais intensos a partir de 1950 durante a fase massiva da urbanização. Diante destas mudanças, o planejamento urbano tornou-se um instrumento organizador de crescimento das cidades e, desta forma, pela primeira vez na história do país começou-se a realizar reflexões para um planejamento urbano em um âmbito nacional, e não apenas em locais isolados (PEREIRA, 2011).

Pereira & Santos (2015) apresentam dois modelos de planejamento que parecem estar em disputas nos processos de elaboração de planos/projetos nas cidades brasileiras: um modelo hierárquico e um modelo negociado.

Tanto o modelo hierárquico quanto o modelo negociado, na verdade, coexistem nas diversas experiências de planejamento urbano já verificadas no Brasil. O primeiro, o modelo hierárquico, envolve uma separação entre os seguintes atores: os políticos nas diversas esferas do governo que, por sua vez, são chamados de tomadores de decisão; os técnicos, que transcrevem os objetivos políticos por meio de realizações técnicas e, por último, os habitantes, que participam de forma passiva na elaboração de projetos. Já no modelo negociado os atores envolvidos no modelo hierárquico passam a ser concorrentes. Eles afinam suas preferências ao longo das situações de interação e é apenas no final do processo que eles terminam por saber o que querem e qual é a identidade das pessoas com quem eles interagem. Assim, se há acordo no começo é previsto em qual ritmo e quais modalidades os atores serão associados à elaboração dos projetos. Contudo, é importante ressaltar que estes dois modelos são definidos como tipos-ideais, mas jamais se apresentam, na realidade, em sua forma pura. (PEREIRA & SANTOS, 2015).

Neste sentido, através das argumentações dos autores, a participação democrática é um princípio norteador para a gestão da cidade. Por esta análise, vale considerar que existe uma abertura de participação com novos atores no processo de planejamento urbano. No entanto, no planejamento urbano brasileiro constata-se uma certa indefinição nos papéis do poder público, dos técnicos de planejamento urbano e, também, da sociedade civil.

Desta forma, o planejamento urbano agrupa uma série de produtos que são constituídos a partir da configuração que a cidade apresenta. Tais produtos como: o plano diretor, plano de saneamento, de habitação, entre outros, que são gerados a partir a dinâmica da cidade que, neste caso, nascem de um planejamento urbano daquilo que já existe e já exerce influência (PEREIRA & SANTOS, 2015).

Com o intuito de mudar a realidade das cidades brasileiras o Ministério das Cidades¹ assumiu a reforma urbana com a finalidade de criar cidades democráticas e sustentáveis. Assim,

¹ O Ministério das Cidades foi criado em 2003 com o objetivo de conduzir os problemas urbanos, como habitação, saneamento ou transporte, de forma integrada (PEREIRA, 2011).

Periódico Técnico e Científico

Cidades Verdes

ISSN eletrônico 2317-8604, volume 10, número 28, 2022

em 2004 foi lançado um programa de consolidação da gestão urbana, no qual o Governo Federal investiu 50 milhões de reais para apoiar os municípios em planos diretores (PEREIRA, 2011).

Os planos diretores municipais fomentam uma abordagem de processos participativos sobre a relação entre sociedade civil e Estado. Devem ser compreendidos sob a perspectiva democrática, tanto assim, que a própria origem dos planos diretores decorre da formação do Movimento Nacional pela Reforma Urbana - MNRU² (AVRITZER, 2008).

Vale ressaltar que o MNRU apresentou à Assembleia Nacional Constituinte uma proposta de emenda popular. Essa proposta envolveu princípios tais como: o direito à cidade; a participação popular nas decisões urbanas; direito do estado de se antecipar ao desenvolvimento urbano reservando áreas nas cidades; imposto urbano e outorga onerosa. Em decorrência deste processo, após 14 anos de tramitação legislativa, teve-se a aprovação do Estatuto da Cidade, o qual exige que todas as cidades brasileiras com mais de 20.000 habitantes tenham planos diretores municipais aprovados em audiências públicas (AVRITZER, 2008).

O Estatuto da Cidade, por meio de seus planos diretores, tem como objetivo planejar o futuro da cidade sobre a perspectiva social, econômica e política, a fim de idealizar um compromisso entre cidadãos e governos. De acordo com a publicação *Plano Diretor Participativo: guia para elaboração pelos Municípios e cidadãos* (2004, p.8):

“O Estatuto da Cidade é um meio e uma oportunidade para que os cidadãos construam e reconstruam espaços urbanos humanizados, integrados ao ecossistema onde se implantam, respeitando a identidade e a diversidade cultural nas cidades brasileiras.”

O guia intitulado “*Plano Diretor Participativo*”, elaborado pelo Ministério das Cidades, em 2004, aborda instrumentos fundamentais para que alcance objetivos de instituir um planejamento urbano em que os impactos de um crescimento e desenvolvimento de uma cidade possam ser equilibrados a fim de garantir um ambiente à moradia digna a todos os brasileiros.

2.1 ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR

O principal fator para a necessidade da elaboração de um Plano Diretor é o aumento demográfico das cidades. Assim, o Plano Diretor tem como finalidade atender as necessidades sociais e ambientais com o objetivo de organizar o espaço.

Nas palavras de Villaça (1999, p.238) um plano diretor consiste:

Seria um plano que, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e de sua região, apresentaria um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para

² O Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU) se formou ainda durante a primeira experiência democrática brasileira quando ocorreu uma primeira reunião nacional pela reforma urbana em 1963 no Hotel Quitandinha em Petrópolis. O movimento foi interrompido pelo golpe militar de 1964 e só voltou a se formar em 1982 no contexto da redemocratização. (AVRITZER, 2008, apud SILVA, 1991, p.56).

Periódico Técnico e Científico

Cidades Verdes

ISSN eletrônico 2317-8604, volume 10, número 28, 2022

o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal.

Neste sentido, um plano diretor tem como objetivo fundamental a garantia de um acesso à terra urbanizada e regularizada. Assim, os municípios com mais de 20 mil habitantes já podem (na verdade devem) elaborar seus planos diretores com o intuito de alcançar objetivos eficazes de planejamento urbano. A partir desta perspectiva, o guia “Plano Diretor Participativo”, elaborado pelo Ministério das Cidades, em 2004, aborda os seguintes critérios para a elaboração de um plano diretor aos municípios brasileiros, tendo por base o disposto no art.41 do Estatuto das Cidades:

- possuir mais de 20 mil habitantes;
- ser integrante de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
- possuir áreas de especial interesse turístico;
- estar situado em áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental na região ou no país.

O Plano Diretor deve ser elaborado pelas instâncias governamentais, no entanto, deve conter o que está estabelecido pelo artigo 42 o da Lei federal n.º 10.257/2001 (que nada mais do que a lei conhecida como Estatuto da Cidade):

I – A delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

II – Disposições requeridas pelos artigos. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei; III – sistema de acompanhamento e controle.

Um fator preponderante na elaboração dos planos diretores é a participação da população e de associações, representativas de vários segmentos econômicos e sociais. De acordo as diretrizes do Estatuto da Cidades, os sujeitos envolvidos deverão participar não apenas na elaboração do plano diretor, mas, também, dos processos de implementação e gestão deste mesmo plano. Trata-se a participação popular desejada que encontra respaldo expresso no Estatuto das Cidades, diga-se de passagem.³

Mas para que a aludida participação ocorra efetivamente é imprescindível que os técnicos e planejadores urbanos se atualizem sobre todo o processo de elaboração do plano diretor, para que, então, seja alcançado um plano de acordo com as necessidades da população. Assim, ensina Souza (2006 p. 262): “Democratizar o planejamento e a gestão implica, por seguinte, colocar o planejamento e a gestão dentro do alcance decisório do corpo de cidadãos,

³ Sobre os possíveis mecanismos de participação popular na gestão da cidade, dispõe o art. 43 do Estatuto da Cidade:

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Periódico Técnico e Científico

Cidades Verdes

ISSN eletrônico 2317-8604, volume 10, número 28, 2022

retirando ambos de seu “pedestal”, quer dizer, de sua condição de pretendido monopólio de profissionais a serviço do Estado capitalista.”

Para tanto, o processo de elaboração e implementação do plano diretor deve ser conduzido pelo Poder Executivo, articulado com o Poder Legislativo e com a sociedade civil. Deste modo, o § 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade garante que:

- I. a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II. a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
- III. o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

O plano diretor é uma construção coletiva. O processo de sua elaboração, todavia, é estabelecido por lei, a qual dispõe, por exemplo, sobre a organização dos debates e das audiências públicas. Mas cabe aos órgãos públicos garantir a eficiência das atividades ligadas à construção do plano diretor.

De acordo com a publicação *Plano Diretor Participativo: guia para elaboração pelos Municípios e cidadãos* (2004) a prefeitura deve definir uma equipe de coordenação, formada por técnicos de diversos setores. E caso houver necessidade, a equipe pode contar com profissionais especialistas. Em todos os casos, os contratos desses especialistas devem incluir cláusulas que prevejam a eficiência do conhecimento e a capacitação da equipe local.

O trabalho se inicia pela equipe interna da Prefeitura, no qual é responsável pela organização das informações já disponíveis, tais como: a legislação, dados, estudos, mapas e relação de interlocutores potenciais. E, também, é importante que o plano diretor seja construído em uma linguagem acessível e clara, da discussão à redação final, a fim de ser um processo realmente participativo. Que seja um debate entre iguais e que implique na tomada de decisões esclarecidas.

O plano diretor é um mecanismo para o desenvolvimento do Município. Pretende-se que por meio dele, o plano diretor, que a cidade cumpra suas funções sociais. No entanto, conforme o Estatuto da Cidade, nem todos os municípios brasileiros são obrigados a elaborar o plano diretor. Pela letra fria da lei, apenas aqueles Municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes deveriam produzi-lo. Mas, independentemente da população do Município, todos estes deveriam ao menos conhecer em profundida sua realidade, bem como as demandas de sua comunidade local. Tudo como forma de reduzir as desigualdades e melhorar a qualidade de vida da população.

3 PLANO DIRETOR PARA PEQUENOS MUNICÍPIOS

A publicação do Ministérios das Cidades *Plano Diretor Participativo: guia para elaboração pelos Municípios e cidadãos*, apresenta diretrizes para elaboração de planos diretores. Também, apresenta temas selecionados e pertinentes à sua efetivação. Um dos temas levantados em questão denomina-se *Plano Diretor para pequenos municípios*, pelo qual reúne estes parâmetros que contemplam uma situação mais abrangente do que um simples critério de população.

Periódico Técnico e Científico

Cidades Verdes

ISSN eletrônico 2317-8604, volume 10, número 28, 2022

Conforme já adiantado anteriormente, os municípios de pequeno porte, assim entendidos aqueles com menos de 20 mil habitantes, não tem a obrigação de elaborar um Plano Diretor. No entanto, mesmo os pequenos municípios também apresentam problemas urbanos. Embora não comparáveis aos problemas de cidades médias e grandes, nem por isso deixam de necessitar um planejamento urbano que propicie o seu efetivo e ordenado desenvolvimento.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), o Brasil conta com 5.570 municípios, dos quais grande maioria possui menos de 20 mil habitantes. O guia *Plano Diretor Participativo*, elaborado pelo Ministério das Cidades, em 2004, aponta que 73% dos municípios brasileiros possui população inferior a 20 mil habitantes. São 4.485 pequenos municípios, para os quais o país nunca teve política específica. O guia, ainda ressalta, que a experiência de planejamento urbano está voltada a municípios médios e grandes, pois boa parte de seus instrumentos está direcionado a processos de verticalização, expansão periférica ou falta de moradias, os quais são aspectos de municípios de médio e grande porte.

Neste sentido, o *Plano Diretor Participativo: guia para elaboração pelos Municípios e cidadãos* (2004), classifica os 4.485 municípios em dois grupos: pequenos municípios predominantemente urbanos, localizados nas periferias das metrópoles e das grandes e médias cidades e, os municípios predominantemente rurais, em que o ecossistema é pouco alterado pelas atividades urbanas. Contudo, devido à falta de estrutura administrativa e de um pessoal qualificado, os municípios de pequeno e médio porte têm dificuldades operacionais para efetivar uma prática de planejamento urbano e gestão urbana. Desta forma, é necessária uma abertura de espaços institucionais para a participação. Mas, isso apenas não é suficiente. Também é claro que a busca do planejamento urbano em municípios pequenos deve decorrer de uma nova vontade política. Uma vontade política que busque romper com a prática tradicional: autoritária, clientelista e vertical.

Nesta perspectiva, a integração dos municípios com os demais municípios da mesma microrregião é exemplo de ação que potencializa a solução de problemas e qualifica resultados a fim de elaborar um plano diretor.

Considerando, então, as particularidades dos pequenos municípios, o guia *Plano Diretor Participativo* (2004) aborda três perguntas-chave no processo de elaboração do plano diretor: Que município temos? Que município desejamos? Que acordo podemos firmar para alcançar essa situação desejada? Quanto às respostas dadas a estas três questões, estão elas representadas em um conjunto de diretrizes comuns a todos os planos diretores, independentemente do porte do município.

O guia também ressalta quatro aspectos para a elaboração de planos diretores para pequenos municípios: o primeiro, é a identificação dos problemas prioritários a se enfrentar; o segundo, uma leitura e articulação na escala regional; o terceiro remete à necessidade de integração e apoio da esfera estadual, ou até mesmo federal, pois tal apoio possibilita a mobilização de um pessoal qualificado e, por último, o quarto aspecto refere-se à política do planejamento, a fim de reconhecer que há sujeitos e interesses distintos e que somente uma participação aberta e representativa será capaz de estabelecer um plano diretor com o intuito de transformar a realidade local.

Periódico Técnico e Científico

Cidades Verdes

ISSN eletrônico 2317-8604, volume 10, número 28, 2022

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas últimas décadas o Brasil vem passando por um intenso processo de urbanização que resultou em um aumento em problemas urbanos, tanto em maior quanto em menor escala. Tais problemas foram resultado de um aumento demográfico expressivo que derivou em desordens no espaço urbano, tanto no acesso aos serviços urbanos como também na questão da moradia. Diante de tal realidade, tem-se como necessário um planejamento urbano eficiente que busque não só resolver tais desordens da sociedade urbana, mas, também, prever e antecipar determinados problemas.

O Estatuto da Cidade, por meio da legislação, planeja o futuro da cidade através de instrumentos urbanísticos para controle do uso e ocupação do solo urbano. Mas, tais instrumentos apenas genericamente previstos no Estatuto da Cidade, devem estar previstos e regrados também dentro do plano diretor de cada Município.

A elaboração de um plano diretor deve ser discutida por todos os sujeitos envolvidos: sociedade civil, técnicos e o poder público. Desta forma, os problemas apontados no plano diretor e, as possíveis soluções, devem ser articuladas entre o poder público e os agentes para que possa garantir um desenvolvimento justo e eficaz para a cidade. Por isso, é imprescindível a participação de todos os sujeitos, não somente na elaboração do plano diretor, mas, também, na sua implementação e gestão.

Em tal cenário, vale ressaltar que os problemas urbanos não se restringem a cidades médias e grandes, mas, também, em municípios de pequeno porte. Conforme o Estatuto da Cidade os municípios com menos de 20 mil habitantes não têm obrigatoriedade de elaborar um plano diretor. No entanto, ainda possui problemas urbanos, mesmo que em menor escala. Deste modo, tais municípios de pequeno porte também necessitam de um planejamento urbano para seu efetivo e ordenado desenvolvimento.

Independentemente do porte do município, a necessidade de um planejamento urbano, por meio de planos diretores, é de fundamental importância. O crescimento desordenado pelo qual as cidades brasileiras estão passando está relacionado com a falta de um planejamento urbano adequado. A falta de tal planejamento, ao seu turno, acarreta vários problemas sociais e ambientais, bem como impedem a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da cidade.

REFERÊNCIAS

AVRITZER. Leonardo. **Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático**. Opin. Publica vol.14 no.1 Campinas, Junho 2008.

BRASIL. **Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm> Acesso em julho de 2016.

BRASIL, **Estatuto da Cidade - guia para implementação pelos municípios e cidadãos: Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**, que estabelece diretrizes gerais da política urbana. ROLNIK, Raquel (coord.). 3. ed. Brasília: CEF/Pólis, 2004. (1.ed.2002)

BRASIL, **Plano Diretor Participativo: guia para elaboração pelos municípios e cidadãos**. ROLNIK, Raquel (coord.). Brasília: Ministério das Cidades/CONFEA, 2004.

Periódico Técnico e Científico

Cidades Verdes

ISSN eletrônico 2317-8604, volume 10, número 28, 2022

Censo Brasileiro de 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)

GEHL, Jan. **Cidades para Pessoas**. São Paulo: Perspectiva, 2015.

PEREIRA , Elson Manoel e SANTOS, André Luis. **As Condições para um planejamento Urbano Participativo**. IN: PEREIRA, Elson Manoel (org). A Alegoria da Participação: planos diretores participativos pós Estatuto da Cidade. Florianópolis: Insular, 2015. PP.21-32

PEREIRA, Elson Manoel e PERRIN, Mathieu. **Le droit à la ville. Cheminements géographique et épistémologiques** (France, Brésil, International). IN : L'Informatioin Géographique.Paris : Armand Colin, Mar 2011, vol. 75, pp 15-36.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **A prisão e a ágora: reflexões em torno da democratização do planejamento e da gestão das cidades**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. 632p.

SOUZA, Marcelo Lopes de. Mudar a cidade. **Uma introdução Crítica ao Planejamento e à Gestão Urbanos**. 10^a ed. – Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 2015. 558p.

VILLAÇA, Flavio. **Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil**. Processo de Urbanização no Brasil, São Paulo: EDUSP, 2004.